

**PROJETO DE LEI N.º 23 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

130  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 21-66 Pag. 175  
Data 19/01/25  
Presidente

**AUTORIZA A CONCESSÃO GRATUÍTA  
DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A ORDEM DO DIA  
Em 19/01/25  
Presidente

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado afirmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do art. 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, concedendo a empresa ou cooperativa devidamente habilitada, o direito real de uso, a título gratuito de uma fração de 2.648,10 m (dois mil seiscentos e quarenta e oito metros e dez centímetros quadrados), sem edificação, que é propriedade do Município, conforme mapa de localização em anexo.:

**Art. 2.º** A concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre as partes, e desde que existente as razões de interesse público para tanto, devidamente justificadas.

**Art. 3.º** A posse do imóvel se reverterá imediatamente ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior, ou a qualquer momento desviar-se a função do imóvel de sua finalidade contratual, prevista na presente Lei, no Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou infringir qualquer espécie de norma ambiental, administrativa ou tributária.

**Art. 4.** As benfeitorias porventura realizadas no

APROVADO  
Em 19/01/25

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 15/2/25  
Presidente

Gestão 2025-2028

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 19/2/25  
Presidente

imóvel, pela empresa concessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qual quer espécie de direito a retenção ou indenização por elas.

**Art. 5.** É de inteira e total responsabilidade da concessionária toda e qualquer providência, elaboração de projeto, encaminhamento, pagamento de taxas, custas e tributos, tramites e/ou adequação do imóvel ou dos equipamentos da concessionária, para fins de obtenção de licenciamento ambiental e alvará/autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros.

**Art. 6.** Os requisitos, a qualificação das licitantes, os Direitos e obrigações das partes serão estabelecidos no edital de licitação, bem como no instrumento a ser firmado com a concessionária escolhida no respectivo certame licitatório, que deverá prever no mínimo os seguintes critérios:

- Cópia do Contrato de Constituição da Empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- Prova de Regularidade Fiscal para com o Município em que estiver a de da empresa;
- Certidão Negativa Judicial e de Protesto de Títulos da Comarca da Sede da Empresa;
- Comprovação das regularidades Fiscais e Trabalhistas.

**Art. 7.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 24 DE JANEIRO  
DE 2025.

  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Ao Cumprimentá-lo com o presente, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa a autorização para concessão gratuita de direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

O referido imóvel está localizado na Av. Osvaldo Aranha onde funcionava o Centro de Integração da Criança e do Adolescente.

Cumprimenta-se ressaltar que imóvel não vem sendo utilizado pelo Município há vários anos.

A necessidade da medida enseja, não apenas o cumprimento de compromissos, mas também perder a oportunidade singular de conquistar para o Município uma nova instalação de uma empresa que trará alguns novos empregos.

Conforme é de amplo conhecimento, o imóvel objeto deste projeto de lei, há vários anos está sem ocupação pelo Município e existem interesses em algumas empresas privadas em ocupá-lo haja vista sua localização.

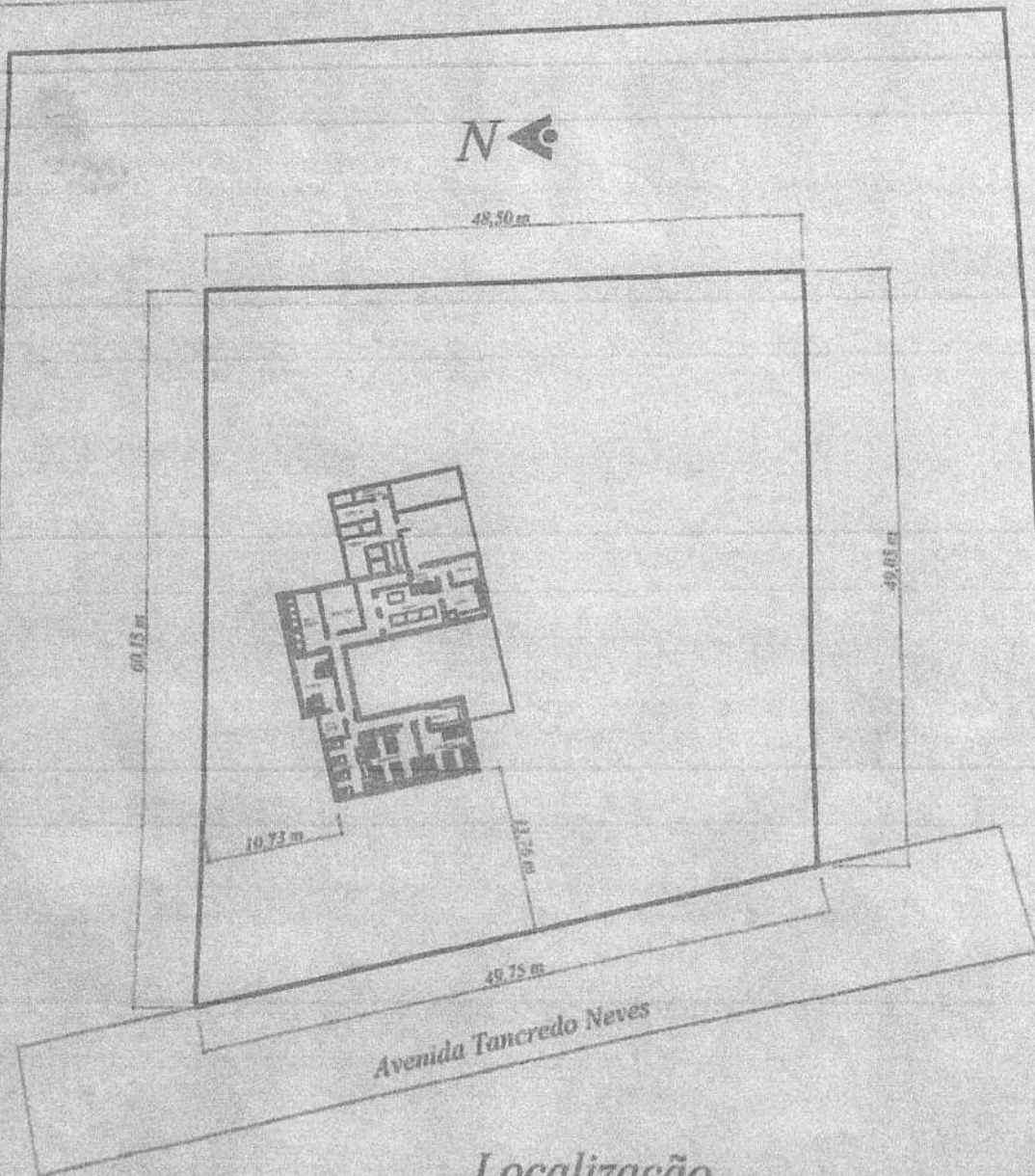
No que diz respeito ao interesse público, requisito inafastável para concessão de direito real de uso de imóveis do Município, resta evidentemente e comprovado quando se tratar de trazer novos investimentos, criando empregos e maior circulação de serviços.

Diante das circunstâncias evidentes, especialmente pela imediata necessidade desta municipalidade em promover o desenvolvimento, imperioso a aprovação do Projeto, ora submetido à casa Legislativa, responsável por empregar esforços mútuos para o desenvolvimento do nosso Município.

Respeitosamente



**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**



### Localização

Proprietário:  <i>Centra Integrado da Criança e do Adolescente</i>	Data: <b>Set / 2009</b>	Área do terreno: <b>2.648,10 m<sup>2</sup></b>
	Escala: <b>1:500</b>	Área a construir:
Responsável Técnico:  <i>Cleó Ricardo da Silva Pinto</i> Eng.º Civil - CRECA/RS 74556-D Fone: 35 32571187 / 99379254	Desenho: <b>CLÉO</b>	Área existente:
	Matrícula:	Prancha: <b>01</b>